



ESTADO DA PARAIBA

## Prefeitura Municipal de Jericó

LEI Nº 393, DE 05 DE OUTUBRO DE 1993

DISPÕE SOBRE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS FARMACÊUTICOS DESTE MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Jericó, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica determinado o Funcionamento dos Estabelecimentos Farmacêuticos, de 7.00 às 22.00 h. diariamente.

Art. 2º - Compete a cada estabelecimento farmacêutico o cumprimento indispensável dessa prestação de serviços, considerando o revesamento semanal.

Art. 3º - Os Estabelecimentos Farmacêuticos existentes em nosso município estarão obrigados a cumprir o disposto nos artigos anteriores.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ-PB, 05 DE OUTUBRO DE 1993

Damião de Oliveira Melo

Damião de Oliveira Melo  
Prefeito Municipal